

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projetos de Lei nº 2.315, de 2003

Dispõe sobre os critérios para definição dos valores das bolsas de fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural e dá outras providências.

AUTOR: Deputado **JORGE BITTAR**

RELATORA: Deputada **IARA BERNARDI**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do nobre Deputado JORGE BITTAR, estabelece os valores a serem atribuídos às bolsas de estudo por agências do poder executivo.

Na justificativa o autor destaca que o projeto tem por objetivo “contribuir para o estabelecimento de uma política para a área, definindo critérios estáveis e permanentes para a definição do valor da mensalidade de cada um dos diversos tipos de benefício oferecidos como estímulo à formação de ampla massa crítica, indispensável ao desenvolvimento de um País soberano e justo”.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 03/11/2003 a 07/11/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Designado relator na sessão legislativa anterior, o nobre deputado Gilmar Machado apresentou parecer que não chegou a ser apreciado por esta Comissão, o que agora o faço, adotando o parecer oferecido pelo nobre colega.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

Até 1995, era observado um sistema que vinculava o valor das bolsas de estudo oferecidas pelo Governo Federal, especialmente através do CNPq e da CAPES, aos salários percebidos pelo professores universitários.

A relação entre o valor das bolsas das agências federais de fomento e os salários dos docentes do ensino superior representava uma medida concreta que exprimia a opção nacional pelo apoio à ciência e à tecnologia. Os estudantes de graduação e pós-graduação, que recebiam as chamadas “bolsas de formação” e os pesquisadores já formados e experientes, portadores do título de doutor, contavam, assim, com um mínimo de segurança financeira, podendo prever suas despesas pessoais e familiares.

Enquanto os professores universitários conseguiram, a duras penas, diminuir o arrocho salarial da década de 90, a capacidade de mobilização e luta

dos bolsistas era muito maior. O resultado foi o desatrelamento do valor da remuneração dos docentes do valor das bolsas de estudo.

Tal desvinculação teve consequências as mais danosas, não só para a vida pessoal dos bolsistas, como também, para todo o sistema nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, que viu-se desorganizado e desprestigiado.

O projeto de lei, em boa hora, apresentado pelo nobre deputado Jorge Bittar, restabelecendo a relação constante entre as bolsas de estudo e os salários universitários, vem corrigir esses problemas, levando a necessária tranquilidade à vida dos bolsistas para que possam desenvolver seu trabalho. Conduz à prática o discurso da relevância da Ciência e Tecnologia, na medida em que prestigia e protege os que ela se dedicam.

Por estes motivos, que revelam o mérito e oportunidade da proposição do nobre deputado JORGE BITTAR, nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 2.315, de 2003.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2004.

Deputada **IARA BERNARDI**
Relatora